

POR AMOR OU PELA DOR? UM ESTUDO SOBRE MULHERES MULAS DO TRÁFICO – AUTORAS OU COADJUVANTES

Luísa Vanessa Carneiro da Costa

Professora - Bacharelado em Direito – Centro Universitário do Rio São Francisco (UniRios)
Pesquisadora no grupo de Estudos Latino Americanos em Direitos Humanos - EELAS (UNICAP/CNPq)
Mestra em Direito - UNICAP
Pós-graduada em Direitos Humanos: Educação e Ressocialização – UCAM
Graduada em Direito – UNIFAVIP

Vanessa Alexandra de Melo Pedrosa

Pós-doutora pelo Programa de Pesquisa em Ciências sociais, Crianças e Adolescentes na América Latina da rede: PUC-São Paulo (BR) e Centro Latino Americano de Ciências Sociais (CLACSO). Doutora em Direito Penal pela Universidad Complutense de Madrid
Professora da Universidade Católica de Pernambuco

RESUMO

A presente pesquisa se refere a investigação envolvendo questões sobre gênero, drogas e cárcere, de forma a perceber o lugar ocupado por mulheres mulas em situação de privação de liberdade. A partir de uma releitura do histórico das drogas, os desafios do gênero e os enfrentamentos por parte das mulheres mulas, condições de vulnerabilidade e subalternidade diante de uma estrutura social extremamente arcaica. Sendo assim, é importante perceber os desdobramentos carcerários, frente aos reflexos de Direitos Humanos e fundamentais desse público. Como principais autoras/es que serviram de aporte teórico para esta pesquisa foram: Boiteux e Pádua (2013), Foucault (2009), Teles (2007) e Saffioti (2004). Este trabalho trata de uma pesquisa dedutiva, de abordagem qualitativa. Os tipos de pesquisa utilizados foram: bibliográfica e descritiva, à luz da análise de conteúdo. Nessa perspectiva, o objetivo geral do presente trabalho é estudar sobre as questões de gênero e drogas, sob uma perspectiva carcerária e dos Direitos Humanos e fundamentais. Desse modo, observamos, que as mulheres mulas, em situação de cárcere luta pela igualdade de gênero, de classe e de oportunidades, de forma a enxergarem-se entre si, perfazendo práticas de sororidade; evidenciando, portanto, que o machismo está presente intensificamente na vida desse público.

Palavras-chave: Cárcere. Gênero. Drogas. Patriarcado.

THROUGH LOVE OR THROUGH PAIN? A study about women used as drug mules – leading or supporting figures?

ABSTRACT

This research regards the investigation involving gender topics, drugs and prison, in order to understand the role played by female drug mules deprived of their freedom. The study is conducted through an analysis of the drugs history, the difficulties regarding gender and the challenges faced by female mules, conditions of vulnerability and subalternity before an extremely archaic social structure. Therefore, it is important to comprehend the imprisonment developments in face of the Fundamental and Human Rights of these women. The main authors that

based this study were: Boiteux and Pádua (2013), Foucault (2009), Teles (2007) and Saffioti (2004). This paper is a deductive analysis with qualitative approach, in which were used bibliographical and descriptive researches, guided by the review of content. In this context, this article aims to study about gender topics and drugs under the perspective of the prison system and the Human and Fundamental Rights. Thus, it has been observed that imprisoned female mules fight for gender and social equality in such a way that they see each other and adopt sorority actions, therefore evidencing that sexism is intensively present in their lives.

Keywords: Prison. Gender. Drugs. Patriarchy.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende abordar sobre questões de gênero, assim, é importante olhar para o feminino encarcerado, frente à violação dos Direitos Humanos e a consequência sofrida por mulheres mulas presas decorrente de ações ligadas ao transporte de drogas.

Frente ao cenário carcerário, é comum vivenciar práticas machistas e sexistas, decorrente de um sistema pensado por homens e para homens, desde a questão arquitetônica estrutural, as práticas e serviços penais, ausência de atendimento em atenção às necessidades básicas e específicas das mulheres, pensando questões de saúde física e psicológica e abominação de seus direitos.

Podemos perceber que o encarceramento feminino é diretamente afetado pela política de drogas, tornando cada vez mais intensa a desigualdade de gênero, que é marcador nas práticas patriarcais da estrutura social fincada em privilégios.

A atual política de drogas torna-se uma das poucas perspectivas de solução perante a legislação vigente, principalmente quando se trata das mulheres presas decorrente de questões relacionadas ao tráfico de drogas, desse modo, estabelecemos o seguinte o objetivo geral: estudar sobre as questões de gênero e drogas, sob uma perspectiva carcerária e dos Direitos Humanos e fundamentais.

Para tanto, partimos da seguinte problemática: Quais as intercessões entre a vivência de mulheres mulas presas, a partir do contexto dos Direitos Humanos e fundamentais? Nessa

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedrosa

perspectiva, é interessante perceber os fatores que levaram as respectivas mulheres a praticar determinado ato, à lhes tornar encarcerada, bem como os aspectos políticos e sociais do seu convívio.

Sendo assim, estabelecemos como objetivo geral: Estudar sobre a vivência de mulheres mulas presas, a partir do contexto dos Direitos Humanos e fundamentais. Assim, também estabelecemos os seguintes objetivos específicos: 1) Estudar sobre a Lei 11.343/2006, frente às questões de gênero; 2) Analisar aspectos do Sistema Carcerário brasileiro em razão do aprisionamento de mulheres e 3) Compreender, a partir do contexto dos Direitos Humanos e fundamentais, a situação de mulheres encarceradas.

Nessa perspectiva, diante dos trajetos metodológicos, este trabalho trata-se de um estudo etnográfico, de abordagem qualitativa. Os tipos de pesquisa utilizados foram: bibliográfica, descritiva e exploratória, partindo de uma observação não participante, que fez uso de diário de campo, e entrevista semiestruturada, tendo sido as informações lidas à luz da análise de conteúdo.

A partir desse contato, a inquietação e a curiosidade em fortalecer esse estudo permitiu a realização de mais um trabalho que buscar fazer um link das questões de gênero, cárcere e Direitos Humanos, portanto, um interesse em aprofundar essa temática que se mostra de grande relevância, dessa forma, configurando a justificativa acadêmica, pessoal e social.

Dessa forma, uma inquietação em compreender como são respeitados e resguardados os direitos fundamentais dessas mulheres mulas que estão presas na Penitenciária de Buíque, tendo em vista os direitos e garantias dispostos no conjunto legislativo e normativo, nacional e internacional.

Portanto, um dos fatores predominantes de aprisionamento de mulheres, é o tráfico de drogas, desse modo, é de grande importância um estudo que seja espelho dessas mulheres, que seja sinônimo de luta e resistência.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A política antidrogas no direito brasileiro: Sobre o lugar da mulher

Percebemos que desde os primórdios da história das drogas, o Estado sempre foi resistente e buscou reprimir usuários e comerciantes, esse modelo foi gerando a adversidade de hoje, então notamos que desde sempre, o consumo e comércio das drogas foi marginalizado, tendo em vista que tudo dependia da classe social, da cor da pele, ou estereótipos que costumam marcar os padrões da seletividade penal que segregam e inferiorizam cada vez mais aqueles/as vulneráveis as opressões e rupturas decorrentes das relações de poder.

As questões relacionadas às drogas, no Brasil, têm sua origem desde o primeiro Código Penal, de 1890, ainda não havia distinção entre substâncias lícitas e ilícitas, e até então, a única pena prevista era a de multa, desde essa data até hoje, inúmeras foram as alterações legislativas neste campo (BOITEUX E PÁDUA, 2013).

Sendo assim, um forte movimento de modificações perpassou pelo aspecto histórico da legislação de drogas a partir do Código de 1932, de forma que posteriormente surgiu o Decreto nº 20.930/1932, fiscalizava o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, regulava a entrada das drogas no país, de acordo com a solicitação do Comitê Central Permanente do Ópio da Liga das Nações, e estabelecia penas; após esse momento, segundo Boiteux e Pádua (2013), surgiu a Consolidação das Leis Penais, onde o que hoje denomina-se tráfico de drogas também esteve presente.

Decorrente da grande variação legislativa, em 1938, as questões sobre drogas foram tratadas pelo Decreto/Lei nº 891/1938, percebemos o quanto é marcante a desproporcionalidade normativa do crime de tráfico de drogas em relação aos demais crimes do Direito Brasileiro, assim sendo, em 1940, o tráfico de drogas passou a ser regido pelo então Código Penal que até hoje, está vigente (BOITEUX E PÁDUA, 2013).

Em 1982, de acordo com Olmo (1990), havia sido criado um grupo de trabalho na Organização dos Estados Americanos (OEA), por iniciativa da Missão Permanente da

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

Bolívia, visando estudar possíveis linhas de ação que pudessem ser tomadas pelo sistema interamericano.

Em alguns países estava sendo traçada a infraestrutura necessária para dar prioridade ao problema das drogas, a exemplo disso, se cria no Brasil em 1980 o Conselho Federal de Estupefacientes, porém, o narcotráfico era visto como um delito contra a humanidade, desde então, a passos lentos sempre caminhavam os acompanhamentos às políticas públicas de drogas.

A Guerra às Drogas sempre foram marcadores simbólicos no processo histórico, então não é algo que surgiu de repente, há de se falar em um processo cultural, social e político que deveria ser pauta prioritária do Estado para tentar diminuir os danos causados.

A normalização de uma política relacionada às drogas só foi definida, pela primeira vez, em 1976, com o advento da Lei 6.368/76, que dispunha sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinassem dependência física ou psíquica (BRASIL, 1976).

É possível perceber uma política desprovida de projetos, atividades ou funções que promovessem resultados positivos em razão de uma sociedade que sempre conviveu com a necessidade de atenção especial, quando o assunto é: droga.

Em 2002, surge uma nova regulamentação da política de combate às drogas, que tratava, em tese, da prevenção, tratamento, fiscalização, controle e repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2002).

Pensando nisso, notamos que vivemos praticamente uma avalanche legislativa, onde as necessidades da sociedade não são acompanhadas no decorrer do tempo, transparecendo uma resistência aos próprios princípios, direitos e garantias constitucionais, neste caso, predominando o proibicionismo e a formalidade.

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedrosa

Resta um cenário político verdadeiramente pessimista, quando buscamos um política de drogas antiproibicionista, acolhedora e que atenda necessidades de saúde coletiva, segurança, educação, gênero e, agora, prisional.

Somente em 2006, com o surgimento da Lei 11.343/2006, essa política foi novamente atualizada, mas com conteúdo não tão diferenciado das legislações anteriores, as regras de aplicação continuaram basicamente iguais.

A Lei de Drogas, de 2006 foi promulgada trinta anos depois que entrou em vigor a Lei n. 6.368/76, tendo sido longo o caminho percorrido pelos projetos de leis de drogas que tramitaram, a partir da “retalhada” Lei n. 10.409/02, que teve grande parte de seus artigos vetados pelo presidente da República.

A Lei 11.343/2006 define droga como sendo as substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em Lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União (BRASIL, 2006).

Assim, o respeito à dignidade, autonomia, liberdade e prevalência dos Direitos Humanos devem ser preservados, reconhecendo os marcos de lutas e conquistas para que fossem concretizados.

Nesse aspecto, vários elementos culturais, fincados em fatores sociais e patriarcais, condições desumanas de sobrevivência, são conjunturas determinantes para o processo de marginalização e aumento da criminalidade, questões com poucas visibilidades de solução.

Estamos diante de um tema bastante complexo, então é importante que haja equilíbrio em todas as atividades realizadas, principalmente quando se trata de políticas públicas, neste caso, política sobre drogas, temática que desde muito anos se tornou um problema sério para a sociedade.

É necessário que exista a parceria entre os interessados, sociedade e Estado, tendo em vista que a política de drogas deve ser acompanhada e atualizada conforme as necessidades da sociedade, então é interessante um monitoramento para avaliar constantemente, seus

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

resultados, se está sendo positivos ou não, assim, seria uma tentativa de desafogar o Sistema Penitenciário brasileiro.

Diante deste cenário, é comum observar que em decorrência de uma questão histórica da legislação de drogas, o cárcere também foge do controle administrativo e assistencial do Estado, gerando insuficientes estratégias de superação para mulheres mulas presas.

Buscamos analisar o quanto o feminino vem sendo alvo do sistema penal, tratando do índice crescente de aprisionamento de mulheres por crimes relacionados ao tráfico de drogas, e, portanto, observar qual o lugar ocupado por mulheres mulas, frente ao cárcere e o tráfico.

É interessante notar que desde muito tempo, a formação do modelo carcerário não foi planejada para acolher mulheres, o sistema penitenciário é, na verdade, um modelo disciplinar que o Estado adotou para oprimir hierarquicamente, as pessoas que agissem contra os ditames legais.

A partir disso, Foucault (2009) entende que o cárcere é justamente a forma disciplinar, no estado mais forte e intenso, em que estão concentradas todas as tecnologias coercitivas do comportamento.

Pensando o quanto o Sistema Carcerário é característica de um alojamento de pessoas, um espaço que aglomera seres humanos como se não existissem direitos e garantias para ser respeitados, onde as pessoas convivem com a solidão, sofrimento e poucas condições de sobrevivência, e que não olham para as questões de gênero.

Com isso, convivemos com um cenário prisional fincado na seletividade, machismo e sexismo, onde as práticas de empoderamento e sororidade quase não são vistas, fatores que colaboram para o aumento da população prisional feminina.

O aprisionamento sempre fez parte da história da humanidade, mas quando se trata do cárcere feminino, ainda nos deparamos com uma condição de políticas delimitadas decorrente das marcas do patriarcado e do machismo, onde era/é esperado que mulheres tivessem/tenham um

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

comportamento definido como “exemplar”, boa, mãe, esposa e prezada nos afazeres domésticos.

Cada vez mais claramente notamos o quanto o patriarcado interfere nas relações de gênero, vez que o feminino é objetificado e marginalizado nos ambientes adequados a figura do macho, o cárcere, por exemplo, foi criado por homens e para homens, a estrutura dos presídios não é adequada para receber mulheres.

Um conjunto de fatores é típico do aprisionamento feminino e o grande desequilíbrio social, decorrente do capitalismo e de traços do colonialismo, por exemplo, são características da seletividade e opressão carcerária.

O grande desequilíbrio social está inerente ao capitalismo, de forma que a acumulação de bens em poucas mãos e a farta distribuição da miséria para muitos, habita o inimigo, ou seja, a contradição fundante deste modo de produção está inerente à injustiça e a iniquidade (SAFFIOTI, 2004, p. 14).

Os aspectos que traçam o perfil de mulheres encarceradas decorrem basicamente de sua classe social, cor, raça, etnia, grau de escolaridade e outros fatores que dialogam com as características sociopolíticas, atingindo principalmente as mulheres pobres e submissas.

A faixa etária dessas mulheres varia entre 18 e 29 anos. Conforme informações do Infopen Mulheres, Brasil (2014, p. 22), “50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos. Se compararmos essa distribuição com a população brasileira total notamos que os jovens representam apenas 21% da população do país”.

A realidade prisional feminina nos traz uma reflexão além de questões sócio históricas e políticas acerca de peculiaridades e índices da criminalidade, nos faz pensar ainda sobre relações de identidade de gênero, igualdade, isonomia, direitos e obrigações.

Então todo o tratamento desigual em relação ao modelo prisional, o qual não pensa em acolher mulheres, é cenário de grande desequilíbrio socioeconômico que deveria olhar para políticas sociais, levando em consideração as necessidades específicas do feminino.

Ao mesmo tempo, o olhar sobre a realidade carcerária feminina reforça o quanto o sistema penitenciário está despreparado para lidar com as especificidades de gênero, ocorre uma

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

grande falha do Estado, com a ausência de centros próprios para atender as necessidades das mulheres.

2.2 Os infortúnios do delírio: Intercessões entre drogas e questões de gênero no ambiente carcerário

Percebemos que as mulheres em situação prisional têm demandas e necessidades muito particulares e que seus históricos familiares colaboram para a inserção no crime, as condições de vida, educação, financeiras e relações de emprego.

Não há de desprezar, neste cenário, a grande distribuição da miséria nas relações familiares dessas mulheres que se envolvem nos crimes de tráfico de drogas, estando ou não nos estabelecimentos prisionais, pois a proporção da vida carcerária vai além da mulher presa e passa a atingir mães, pais, filhas, filhos e outros parentes.

É notória a grande dificuldade que o Brasil sempre teve, em termos de organização prisional. Dessa forma, há de se observar que a prisão e o caos sempre caminharam em conjunto, principalmente quando se fala no cárcere feminino, de modo a ser um amontoado de pessoas, que causam a superlotação carcerária.

O encarceramento feminino obedece a padrões de criminalidade muito distintos se comparados aos do público masculino. Enquanto 23% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres essa proporção chega a 58%. Por outro lado, o número de crimes de roubo registrados para homens é três vezes maior do que para mulheres (BRASIL, 2014, p. 30).

As prisões brasileiras estão muito distantes de equiparar-se a um modelo adequado para receber pessoas; de modo que a violência está presente nos tratamentos que os presos recebem, podemos identificar vários tipos de violência, seja ela moral, física ou psicológica.

A prisão não deixa de ser um mecanismo conservador, de controle social que tem a função de reproduzir a ordem social capitalista um problema de graves proporções e consequências para os envolvidos.

A estrutura atual em face da criminalização feminina é indispensável atentarmos que a mulher detenta é vista como tendo transgredido a ordem em dois níveis: a) a ordem da sociedade; b) a ordem da família, abandonando seu papel de mãe e esposa (LEMGRUBER, 1983).

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

Há uma singularidade muito grande em relação ao feminino no cárcere, há em particular uma história de vida cravada em cada uma delas, convivendo com os estigmas decorrentes da vida carcerária e, ainda, pós-cárcere, que na grande maioria das vezes, não estão preparadas para enfrentar, pois o próprio sistema limita e restringe qualquer desejo, vontade e direito dessas presas.

Percebemos o quanto os estabelecimentos prisionais não são projetados para receber mulheres, de forma que também não oferecem serviços de saúde, educação e trabalho, além de outras características arquitetônicas essenciais, suficientes para resguardar o direito à dignidade humana.

O processo de encarceramento feminino vem sendo consideravelmente maior nos últimos anos, e com isso, a necessidade de que haja um olhar, dos órgãos competentes, capaz de se preocupar com um recorte de gênero, para pensar as estratégias de empoderamento, sororidade, e práticas humanísticas.

Prisões femininas são tomadas como excepcionais, já que os crimes cometidos por mulheres, em todo o mundo, representam, invariavelmente, uma parcela muito pequena dos crimes em geral. Como consequência, as necessidades específicas das mulheres tendem a permanecer em segundo plano nas políticas penitenciárias, que deveriam envolver não apenas o período de encarceramento, mas também a difícil etapa da reintegração social (COSTA, 2013, p. 55).

A propósito, os grandes dilemas da vida carcerária são frequentemente sentidos pelas mulheres presas, que sofrem os estigmas e rupturas dos laços construídos fora do cárcere, e que aos poucos, tornam-se esquecidos por não serem preservados.

Com isso, vale destacar que além das penas privativas de liberdade, vários são os fatores que convivem e marcam a vida da mulher presa, levando em consideração que a penalidade vai além do delito cometido.

Dessa forma, Costa (2013) relata que é importante destacar que o Estado e a sociedade civil agem, conjuntamente, como se o encarceramento fosse o marco final do sistema penal, e acabam por fechar os olhos ou negligenciar um aspecto fundamental do processo de reintegração social das mulheres, que é a relação existente entre cárcere e pós-cárcere. Não se pode olvidar que a vivência dentro da prisão, inclusive experiências de abandono afetivo, estigmatização e diversas expressões da violência, tem repercussão direta na forma como mulheres condenadas vivenciarão o pós-cárcere.

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

Por tudo isso, o cotidiano carcerário amplia consideravelmente as vivências negativas em torno da segregação imposta pelo cárcere, implicando em forte sofrimento para as mulheres, tanto com relação ao cumprimento da pena em si, quanto na expectativa do futuro. É o que Foucault denomina de sofrimento da alma (FOUCAULT, 1987).

Na prisão, tudo gira em torno de uma frágil estrutura do sistema penal, onde o sentimento de solidão passa a acompanhá-las em seu cotidiano, um verdadeiro espaço de segregação social, que também inferioriza a mulher em decorrência dos fatores que envolvem o gênero.

O ambiente carcerário, onde os direitos e deveres das/dos presas/presos, são lembrados com austeridade, é também um lugar de rompimento de laços e vínculos afetivos que caminham separadamente em mundos distantes e diferentes.

Dessa forma, para Oliveira (2011), a prisão brasileira estaria distante de dois pressupostos fundamentais de uma instituição panóptica (que possibilita avistar todo o interior de um edifício/prisão): em vez de um adestramento das almas, o espancamento na rua ou no posto policial; e em vez do princípio da inversão da masmorra, a masmorra como princípio, pois a endêmica insuficiência de vagas leva à solução mais óbvia, imediata e barata, qual seja entulhar os exíguos espaços com o maior número possível de presos.

Nessa perspectiva, poderia haver medidas para tornarem um sistema prisional ao menos humano, disciplinar, educativo, ressocializador; não, precisamente, disciplinado, regrado, autoritário.

É entendedor que em decorrência de um confinamento, ou seja, da prisão, os presos se afetam psicologicamente; dessa forma também são traçadas as marcas da opressão, que envolvem uma vida jamais esquecida, pois tudo vai mais além, chegando a ficarem “tatuadas” na alma de cada sujeito.

Assim, a prisão é um reservatório de pessoas que cometeram crimes, que vivem sob o controle e os regramentos do Estado autoritário, permitindo que os encarcerados vivam sob domínio do sistema social dominante, sob os critérios que prevalecem diante de uma sociedade de identidade criminal.

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedrosa

Sendo assim, as questões de gênero e drogas estão fortemente ligadas ao aumento da população carcerária feminina, que sofre estigmas dos padrões discriminatórios como se fossem depósitos de punições e segregação.

Nessa perspectiva, Trindade (2009) entende que a população encarcerada é submetida e controlada, cotidianamente a um duro regime institucional, subordinando todos os aspectos de suas vidas e buscando o disciplinamento e a repreensão, com isso, fragilizada cada vez mais, sua identidade.

O individualismo pregado pelos padrões prisionais é marcador que reforça as relações de aferição do poder e hierarquicamente coloca a/o presa/preso, em uma situação de vulnerabilidade e exclusão, onde o erro cometido pela pessoa presa, passa a significar um castigo eterno.

É possível perceber é contrário a um modelo que possa atender as necessidades e expectativas básicas, com aparato educativo, respeitador e humano. Onde não promove um sentimento de liberdade e autonomia, mas que prioriza por procedimentos de sujeição, que sujeitam corpos, gestos e comportamentos.

Os efeitos das relações de poder acabam por degradar os direitos e garantias inerentes à pessoa humana, capazes de ignorar por completo as necessidades básicas e específicas da pessoa presa, principalmente quando nos referimos ao feminino encarcerado.

Não visualizamos políticas públicas que pensem a questão de gênero, drogas e cárcere, mesmo percebendo o quão preocupante é essa situação e o quanto o índice de aprisionamento feminino, decorrente de crimes relacionados ao tráfico de drogas, vem aumentando.

2.3 Relações para pensar as questões de drogas e gênero a partir da vivência do feminino em situação de cárcere na colônia penal feminina de buíque-pe

Algumas dificuldades são enfrentadas pelas mulheres, quanto à efetivação e cumprimento desses direitos devido à fatores históricos que permeiam o campo do gênero, sendo constantemente alvos de discriminações e preconceitos.

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

A partir disso, os estudos do gênero reforçam o quanto o poder masculino tem inferiorizado e subalternizado o público feminino, resultando em relações sociais fincadas na hierarquia de gênero, somando características negativas.

Percebemos que as relações de poder estão intrínsecas nas relações de gênero. Evidentemente que o conservadorismo à fatores históricos permeiam os espaços e experiências entre as mulheres, sob uma ideia de que elas foram domesticadas e dominadas pelo patriarcado e machismo.

Assim, Saffioti (2004) bem retrata a proximidade das relações de gênero e as de poder, destacando o fato de que tais relações estão em constante transformação e modificam padrões culturais e socialmente estabelecidos.

Ao longo de sua existência, a sociedade foi criando uma discriminação negativa contra as mulheres, quando estabeleceu que elas não deveriam ocupar espaços públicos, lugares reservados exclusivamente para uma elite masculina (TELES, 2007).

Decorrente de todas essas representações, destacamos que existe um sistema de classificações e de posição hierárquica quando discutimos sobre mulher, tendo em vista que sua identidade logo retrata a imagem da mocinha.

Essas idealizações precisam ser repensadas e substituídas, frente à muita resistência, levando em consideração o atual contexto social. Com uma quebra de paradigmas socialmente construídos e difundidos, é necessário que haja representações que ultrapassem questões biológicas e atinjam as esferas sociais e políticas.

Sabendo que à prisão feminina é um campo de dupla opressão implícitas e explícitas, reforçando a estadia neste ambiente, de acordo com as diversas relações de gênero, sexualidade e propriedade do corpo da mulher, temos como resultados um grande embate de desequilíbrio e desigualdade.

Considerando esses elementos de exclusão e negação de direitos às mulheres mulas em situação de cárcere, comprometendo as relações, vontade e desejos dessas mulheres, e

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

privando uma construção coletiva nas esperas sociais e políticas, podemos aprofundar essa discussão mais adianta, quando as próprias falas das mulheres mulas e de alguns/algumas servidores/servidoras da Colônia Penal Feminina de Buíque reforçam esta pesquisa a partir de suas vivências.

Desta forma, o presente trabalho tem o intuito de mostrar para a sociedade quão estigmatizante é a realidade desse público, com seus direitos violados devido a uma estrutura patriarcal e subalterna que vivemos.

Para isso, destacamos, por meio das análises de falas das mulheres presas na Colônia Penal, o quanto a criminalização é fator social que precisa ser repensado e reparado a partir de políticas de atenção básica no ambiente prisional.

A presente pesquisa representa o resultado de uma sintética comunicação, destacando as principais falas e aspectos relatados por nove mulheres mulas do tráfico de drogas, maiores de 18 anos de idade, estando presas provisória ou preventivamente, dessa forma discutimos sobre as condições da vida carcerária, o cotidiano das mulheres mulas privadas de liberdade, e os desdobramentos do encarceramento feminino, diante de práticas prisionais opressoras.

Importante destacar que temos uma estrutura prisional bastante marginalizada, supostamente agrupada por espaços de correção, que na realidade distorce mais do que corrige. Sendo assim, as práticas carcerárias reproduzem resquícios de tortura, em razão de seus padrões punitivos.

É visível, nas narrativas dessas mulheres, o quanto se sentem incomodadas na condição de encarceramento, de modo que, no ambiente carcerário se manifestam várias formas de submissão, suficientes para lhes inferiorizar ainda mais.

“Me sinto muito ruim, **uma mulher aqui dentro...** (Bromélia)” (grifo nosso). Mostrando-se impaciente e pensativa, Bromélia, assim como outras mulheres, externava sentimentos de incertezas e solidão projetadas no espaço prisional.

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

O misto de condutas de vigilância e punição, reforçado pelo tratamento desumano, afastamento da vida social e ausência do cumprimento legislativo podem gerar ainda mais instabilidade na vida dessas mulheres.

Dialogando com essas ideias, as falas das entrevistadas reforçam os estigmas sociais e humilhantes presentes na prisão, como vemos nesse trecho: “humilhante, muita humilhação o que a pessoa passa aqui dentro, aqui, por um pedaço de papel higiênico humilham a pessoa (Violeta)”.

Diante do desumano tratamento de unidades prisionais, as mulheres partilham suas vivências com as condições de crueldade e repressão, tendo em vista que seus tratamentos intensificam ainda mais, a incitação à violência.

Um exemplo é a falta de absorventes, fazendo com que várias tenham que recorrer a expedientes alternativos e insalubres, como o uso de miolo de pão em seus ciclos menstruais. Outro exemplo é do uso de papel higiênico, quando é sabido que mulheres utilizam mais o sanitário para urinar do que os homens, obrigando-as a situações aviltantes de utilização de pedaços de jornais velhos e sujos para sua higiene íntima (BORGES, 2018, p. 95-96).

Com isso, é importante pensar à prisão das mulheres, sob uma perspectiva contemporânea e com alicerces interseccionais, na tentativa de quebrar tabus e padrões sexistas e patriarcais que circundam o sistema carcerário.

Havendo uma frequente diferenciação no tratamento, nas oportunidades, nos critérios de remissão da pena e das punições, fincadas na desigualdade de gênero e potencializadas entre a criminalidade e a sexualidade, o sistema prisional adota práticas punitivas ainda mais duras e severas.

Podemos perceber essas ideias, a partir da fala de Áster, quando ela faz um comparativo entre o presídio feminino e o masculino: “**para a mulher é mais difícil né?** Porque presídio de homem, eles tem mais acesso e o da mulher não (Áster)” (grifo nosso).

Contudo, historicamente, há uma divergência nas práticas cotidianas e realidade prisional vivida por mulheres e por homens, de modo que as mulheres são estereotipadas e criminalizadas pela desobediência, pecado e mau comportamento.

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

Essas histórias se projetam no espaço carcerário diante de situações de aprofundamento de vulnerabilidades, perfazendo um universo de caráter repressivo e uniformizante. “A situação das mulheres encarceradas sofre uma dupla invisibilidade, tanto pela invisibilidade da prisão quanto pelo fato de serem mulheres” (BORGES, 2018, p. 90).

O sistema funciona sob uma seletividade de gênero que fortalece, principalmente, os processos de disciplinamento, onde as mulheres envolvidas com questões de drogas passam a sofrer multiplicadamente, os desdobramentos da vida carcerária.

Tendo, a prisão, suas próprias culturas generalizadas, quando são enclausuradas na cela da disciplina, devido ao transporte de drogas, a mulher convive com padrões violentos mais intensos, decorrente de seu status de vulnerabilidade.

Infelizmente, encarceramento sempre significou mais do que privação de liberdade. No caso das mulheres, enquanto que visibilizamos a violência doméstica no debate público, não trazemos para o centro do debate a invisibilidade e situação extrema da violência no cárcere. As prisões dependem da violência para funcionarem. E este contexto de intensa violência, aderindo contornos de violência psicológica contra as mulheres de forma muito mais intensa, que a relação com o ambiente perverso de relacionamento abusivo ser facilmente remetida (BORGES, 2018, p. 96).

Cada conversa tida com as mulheres nos remetia à reflexão de como o confinamento prisional agravava os padrões de violência física, psicológica, moral e todo o conjunto de processos estigmatizantes, para reforçar essa ideia: “**aqui é um lugar muito sofrido**, a pessoa pensa nos parentes, demora a ver, um lugar distante de tudo, só sabe das notícias quando os parentes vêm, **é muito difícil ficar aqui isolada, viu?** (Áster)” (grifos nossos).

Diante desse cenário, percebemos que a prisão passa a ser depósito daquilo que a sociedade marginaliza e nega, neste sentido, é importante buscarmos questões a fim de solucionar, prevenir ou diminuir o encarceramento brutal de mulheres mulas.

Com um modelo prisional baseado no proibicionismo, estrutura que tende a aumentar, significativamente o índice de mulheres mulas presas, é de fácil percepção as causas e efeitos de inferioridade extrema.

No mesmo sentido, vale salientar que os padrões sociais, historicamente, partem de uma trajetória opressora que resiste à cultura da desigualdade de gênero, o que também se vê nas narrativas analisadas.

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

Frequente são os relatos de insatisfação e desconforto na vida dessas mulheres encarceradas, sejam os serviços oferecidos, sejam o sistema ou a unidade, dessa forma, é possível perceber o quanto a atual lógica prisional não vem surtindo efeitos proveitosos.

Um dado interessante extraído das falas acima é que as mulheres entrevistadas só têm dimensão dos problemas de gênero que enfrentam quando presas, pois, anteriormente, tudo era considerado normal, não detectando as discriminações sofridas.

É perceptível, nas falas e nos olhares de cada uma dessas mulheres, o nível de arrependimento de terem praticado determinado ato capaz de lhe tornar encarcerada, ao mesmo tempo, observamos o quanto desempenhavam ocupações de baixa qualificação e escolaridade, diante de grandes dificuldades.

Em suas narrativas, as entrevistadas relatavam não possuir estabilidade trabalhista, com salários baixíssimos, algumas em situação de desemprego, um precário vínculo familiar, baixos índices de sociabilidade e acesso à educação, algumas foram mães muito novas, fatores que agravavam ainda mais, suas responsabilidades e necessidades.

É interessante pensar que com o aumento do encarceramento feminino, tornou mais visível o problema da morosidade jurídica e processual, considerando as situações das mulheres entrevistadas.

Notamos que a insegurança e a falta de esperança predominam no cotidiano dessas mulheres: “**não sei quantos anos vou pegar**, o agente disse que eu ia pegar uns 15 anos, eu fale: - Nossa! Mas aí... **quem decide é o juiz né?** (Bromélia)” (grifos nossos).

Demonstrando apreensão, com o cenário vivenciado na Colônia, ao questionar se essa mesma mulher tinha suporte jurídico, por meio de um advogado, tivemos como resposta: "não tenho advogado, meu advogado é Jesus do céu (Bromélia)".

Durante as narrativas, era notório que essas mulheres reviviam aqui que marcou sua vida, por toda existência, ao ponto de olhares falarem mais que suas próprias palavras, olhando para aquele ambiente e percebendo que ali estavam estampadas, as marcas da punição.

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

As lágrimas molhando seus rostos, maquilhando o sofrimento e aflição de estarem ali, serão sempre lembradas, pois foi grande marcador nesta etapa das entrevistas, esses momentos eram determinantes das situações que ocorrem diariamente na Unidade.

Resta impossível, definir o modo pelo qual essas entrevistadas sofrem violência, devido às situações vivenciadas diariamente, detalhe que torna, cada vez mais complexa, o contexto carcerário, deixando mais intrigante, com os relatos das falas.

Narrativas predominadas pelos sentimentos de injustiça, advindas de uma política judiciária e de um sistema carcerário extremamente insatisfatório, são frequentes durante a coleta dessas falas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho foi construído a partir da interseção entre gênero e tráfico de drogas, pensando as condições e reflexos carcerários das mulheres mulas, de forma a perceber o lugar ocupado por elas, frente a uma sociedade patriarcal.

Constatamos a necessidade da reforma da política de drogas, que prime pela redução de danos e não pelo alojamento de mulheres diante do caótico sistema penitenciário de nosso Estado. É preciso dialogar com as vivências de mulheres presas, considerando a posição que elas ocupam, para pensar o enfrentamento desse cenário, a partir da Lei 11.343/2006, atual Lei de Drogas e de todo seu histórico legislativo.

Veem-se também as lacunas existentes na Lei de Drogas em relação a questões de gênero, onde a principal vítima de tudo isso é a mulher mula encarcerada, que sofre todas as consequências de uma penalização desproporcional ao seu delito, em decorrência de uma esfera legislativa extremamente proibicionista, patriarcal e autoritária.

Dessa forma, vale notar a dificuldade que o Estado tem em reformar a política de drogas, de modo que este é arcaico, machista e rude em relação a mulheres mulas, enquanto que, uma política que visa a redução de danos seria, por sua vez, um rompimento à perspectiva moralista e repressora.

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

Notamos o quanto o Estado não está em acompanhamento à realidade da sociedade, de modo que poderia-se ser instaurada uma política de drogas mais humanas e que alertasse àqueles(as) enevolvidos(as) dos danos que a droga pode causar.

Portanto, as repercussões que causam as práticas opressoras do Estado a mulheres entrevistadas são inúmeras. Neste caso, é caótica a situação em que se encontra o Sistema Carcerário, quando se pensa o feminino nesses estabelecimentos prisionais.

Mulheres que passam por tempos sombrios e calorosos dentro de um presídio que foi adaptado para homens, e construído por homens, sem se oferecer condições necessárias para abrigar mulheres e suas necessidades diárias, faz com elas se sintam cada vez mais inferiores e violentadas.

É possível destacar, também, o grau de inferioridade e diferença presente nas relações e nos tratamentos que estas mulheres recebem ao serem mulas do tráfico de drogas, submissas aos homens, sejam eles companheiros ou chefes do tráfico, situação que lhe coloca em condição de risco e vulnerabilidade.

Os estereótipos machistas e patriarcais são protagonistas de todo o sofrimento vivido por essas mulheres mulas do tráfico de drogas, de modo a serem tachadas como mau exemplo de mães, esposas ou filhas, sendo, portanto, indicadas como pessoas desonradas, marginais, dentre outros adjetivos, e por vezes, mentirosos, criados em decorrência de práticas históricas que marginalizam mulheres.

Nessa perspectiva, verificamos uma negação das mulheres entrevistadas, sobre sua reinserção na sociedade que reprime e segue os tabus estereotipados de que a mulher deve servir ao lar, aos filhos e esposo, resultando em práticas opressoras de gênero e negação de direitos.

Essas mulheres são praticamente obrigadas a experimentar o desprezo e o convívio diário lhes obrigam à subordinação (muitas vezes, no caso das mulheres mulas, antes mesmo da prisão). São rotuladas e taxadas como criminosas, caracterizadas como minorias, sendo privadas do direito a liberdade, a dignidade, entre outras garantias asseguradas depois de processos de positivação de direitos.

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

Nesse contexto, percebemos o quanto o encarceramento feminino cresce de forma alarmante e o reflexo disso é que a questão social não é levada em consideração, levando em conta as políticas sociais, portanto, demonstrando um retrato devastador no crescente índice de aprisionamento feminino.

REFERÊNCIAS

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. **A desproporcionalidade da lei de drogas: os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil**. CEDD: Rio de Janeiro, 2013.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?**. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de informações penitenciárias INFOPEN mulheres: junho de 2014. Ministério da Justiça, Brasília- DF, 2014.

_____. Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. Brasília, DF, 2002.

_____. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

_____. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Brasília, DF, 1976.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **O lado oculto das prisões femininas**. Revista Latitude, Alagoas, vol. 7, n. 2, p. 51-68, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 25 ed.. Petrópolis RJ: Vozes, 1987.

_____. Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 37. ed. Petrópolis RJ: Vozes, 2009.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos**. Rio de Janeiro: Achimé, 1983.

OLIVEIRA, Luciano. Relendo Vigiar e Punir. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. vol. 4, nº 2, p. 309-338, 2011.

OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990.

Luísa Vanessa Carneiro da Costa | Vanessa Alexandra de Melo Pedroso

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu. Abramo, 2004.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são Direitos Humanos das mulheres.** São Paulo: Brasiliense, 2007.

TRINDADE, Lígia Cintra. O Sistema Prisional Feminino sob a Ótica de Gênero. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.** Ministério da Justiça, Brasília DF, n. 22, 2009.